

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2003
(Do Sr. MACHADO)

Solicita informações ao Sr. Ministro
da Integração Nacional sobre aplicação de
recursos de Fundos Constitucionais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, estes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Integração Nacional o seguinte pedido de informações:

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 (com a redação dada pelas Leis nº 9.808, de 20.07.99 e nº 10.177, de 12.01.2001), ao regulamentar o artigo 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, instituiu o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, com o objetivo de *“contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento”*, definindo, ainda, as finalidades, os beneficiários, as fontes de recursos e as regras de aplicações referentes aos mencionados Fundos Constitucionais. Para a administração, a lei determinou os Bancos da Amazônia S. A ., o

Banco do Nordeste do Brasil S. A ., e o Banco do Brasil S. A ., os quais são obrigados, nos termos do art. 20, *caput*, da Lei instituidora dos Fundos, semestralmente, à apresentação ao Ministério da Integração Nacional de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Tendo em vista que os relatórios circunstanciados não têm tido a divulgação e publicidade desejadas e, mais, considerando que o volume de recursos legalmente disponibilizados, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos têm sofrido contestações e provocado dúvidas freqüentes, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos, todos referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e ao 1º semestre de 2003:

a) valores dos recursos alocados nos FNO, FNE e FCO, e disponibilizados às instituições financeiras deles administradoras;

b) valores aplicados, em termos nominais e proporcionais, por Estado;

c) saldos não aplicados, e a destinação dada.

Sala das Sessões, em de julho de 2003.

Deputado **MACHADO**